



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA**

PORTARIA Nº 36, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a [PortariaSG/MPF nº 5, de 17 de janeiro de 2022](#).

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA da Procuradoria da República em Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno Diretivo, aprovado pela [Portaria PGR Nº 357, de 5 de maio de 2015](#), e

CONSIDERANDO o teor da [PortariaPGR/MPU Nº 81, de 7 de outubro de 2021](#), e da [PORTARIASG/MPF Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2022](#);

CONSIDERANDO o teor da [PORTARIASG/MPF Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2022](#), que altera a [Portaria SG/MPF nº 2, de 6 de Janeiro de 2022](#);

CONSIDERANDO o o teor da [PORTARIASG/MPF Nº 113, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022](#);

CONSIDERANDO a situação de emergência sanitária pelo aumento de casos de infecção pelo vírus SARS-Cov2, a tendência de forte elevação da média móvel de casos de Covid-19, bem como o o surto de gripe ocasionado pelo vírus Influenza;

CONSIDERANDO o princípio da precaução e a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, de preservação da saúde pública e dos serviços públicos em geral;

CONSIDERANDO que em razão da suspensão dos prazos processuais no Tribunal Regional Federal – 1ª Região, que não correm entre os dias 20 de dezembro e 20 de janeiro, em conformidade com a [Lei nº 5010/66](#) (artigo 62, inciso I) e com o Código de Processo Civil (artigo 220), enseja a diminuição dos atos e atendimentos presenciais;

RESOLVE:

Art. 1º A [PortariaPRRO/PC nº 5, de 17 de Janeiro de 2022](#) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica flexibilizado em até 80% o percentual de servidores em regime de trabalho não presencial por Unidade Administrativa e por dia útil no âmbito do MPF/RO, até 31 de

março de 2022, devido às condições de emergência sanitária pelo aumento de casos de infecção de COVID-19, devendo ser adotado o regime híbrido do trabalho não presencial, e o comparecimento mínimo de 1 vez por semana, em regime de escala”

-----  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 3 mar. 2022. Caderno Administrativo, p. 24.](#)

**M P F**  
**Ministério Público Federal**